

## EDIÇÃO DE HOJE

### 8-Paginas-8

## AO ELEITORADO

### REPUBLICANO DO ESTADO

A Comissão Central do Partido Republicano, pela apuração a que procedeu das indicações dos diretórios municipais para o preenchimento da vaga do Presidente do Estado na eleição de 6 de outubro próximo, verificando que o maior numero de votos indicados recaiu sobre o nome do nosso Intendente correccionario coronel Fernando Prestes de Albuquerque, vem, de acordo com a vontade da maioria, apresentar ao suffragio do eleitorado a candidatura desse distinto paulista.

O coronel Fernando Prestes, pelo seu critério, por sua abnegação patriótica, pelos bons serviços prestados á causa da Republica e ao Estado, e por outras qualidades que lhe enobrecem o caracter, torna-se digno de ocupar o elevado cargo para que o Partido o indica.

S. Paulo, 16 de setembro de 1898.

J. A. C. FERREIRA CENSA.  
RICARDO BAPTISTA.  
ANTONIO C. FERREZ DE SALES.  
CARLOS GUARDES.  
ALBERTO DUMAS.

Para Presidente do Estado:  
Coronel Fernando Prestes de Albuquerque, lavrador, residente em Itapetiningas.

## DE SETE EM SETE DIAS

SEMANA. — Cadáveres furtivos e homicídios. — Agressões. — Um rato de compensações. — Um rato do Corralinho. — Porque preciso de ratos. — Benvenidos os ratos da Misericórdia, porque ainda encontram nesta terra alguma coisa que se ria. — Verdade que elles roem cadáveres, mas não deo a morte a ninguém, furtivos de furtivos, que nada guardam e vendem para a ultima moda, furtivos de furtivos, com os olhos cerrados e caracimados e com o abdomen expurgado a valor.

Benvenidos os ratos, repito. — Benvenidos os cadáveres, porque não ha de prestar conta a prole de seus furtivos e homicídios, lá vão para a valla commun empilhados de miséria.

Não ha de se incomodar com as notícias e não sabem que, durante a semana furtiva, houve quatro ou cinco roubos em igrejas, em bancos e em galinheiros, além do aggressão a caçote e a navalha, em pleno dia, isto sem falar em alguns modestos tiros de Springfield, em um seculo no Jardim de Tereza.

Que bom deve ser dormir o sono eterno, longe das misérias humanas, em luta com os vermes, sob a terra pesada do Arca, onde nem os ratos podem penetrar como no necrotério de Santa Casa!

Poliz! bom furtivos e cadáveres! — É isso que a chronica vai tomar, são as arez furtivas e lacrimosas... Os paporas! — A semana não foi assim tão fela. — Durante os sete ultimos dias foram roubados os dez ou doze divorciados; o filho criminoso ou looco atirou da Ponte Pequena sobre o Tietê um outro, cujo nome não se lembra; o Mario Heys foi agredido em frente ao quartel de policia; houve duas mortes em desastre na estrada Ingazeira; um individuo suspendeu com a machete de outro, sem protesto deste e sem reparação; mas... — A pantomima de Fantoches no Apollon, a pantomima agrotica no Polytheama, uma sessão da Camera Municipal e dois relatorios sobre a manobreira.

Estes, como se vê, um mundo de furtivos: alegrias por um lado, tristezas por outro. — Se ha de morrer a morte do general Couto de Magalhães, a morte de um outro deus conta de furtivos que intendente Cardim teve, ante-hontem, por occasião do seu aniversario celebrado.

REDAÇÃO  
Rua 15 de Novembro n. 44  
Gerente: JULIO A. RODRIGUES

## S. PAULO - Domingo, 18 de setembro de 1898 - BRAZIL

ASSIGNATURAS  
N. 12.617

existiam motivos que obrigavam a que se separassem, o que é muito grave, cada um deve tomar seu caminho para onde preferir, procurando novos ares e, conforme o tempo, novos amores.

Mes, durante a semana furtiva, houve quatro ou cinco roubos em igrejas, em bancos e em galinheiros, além do aggressão a caçote e a navalha, em pleno dia, isto sem falar em alguns modestos tiros de Springfield, em um seculo no Jardim de Tereza.

Que bom deve ser dormir o sono eterno, longe das misérias humanas, em luta com os vermes, sob a terra pesada do Arca, onde nem os ratos podem penetrar como no necrotério de Santa Casa!

Poliz! bom furtivos e cadáveres! — É isso que a chronica vai tomar, são as arez furtivas e lacrimosas... Os paporas! — A semana não foi assim tão fela. — Durante os sete ultimos dias foram roubados os dez ou doze divorciados; o filho criminoso ou looco atirou da Ponte Pequena sobre o Tietê um outro, cujo nome não se lembra; o Mario Heys foi agredido em frente ao quartel de policia; houve duas mortes em desastre na estrada Ingazeira; um individuo suspendeu com a machete de outro, sem protesto deste e sem reparação; mas... — A pantomima de Fantoches no Apollon, a pantomima agrotica no Polytheama, uma sessão da Camera Municipal e dois relatorios sobre a manobreira.

Estes, como se vê, um mundo de furtivos: alegrias por um lado, tristezas por outro. — Se ha de morrer a morte do general Couto de Magalhães, a morte de um outro deus conta de furtivos que intendente Cardim teve, ante-hontem, por occasião do seu aniversario celebrado.

## TELEGRAMAS

Serviço Especial do "Correio Paulistano"

Jundiahy, 17  
Entraram da Paulista o Yturuá 38.798 saccos de café.

Santos, 17  
Café  
As vendas hoje foram de 40.000 saccos, na base de \$7000.

Cambo  
O mercado abrim com a taxa bancaria de 7 1/2% e particular de 7 3/4%.

Santos, 17  
O rendimento da Allandega hoje foi de 117.429.082.

Santos, 17  
Pela Recebedoria de Rendas foram hoje despaçadas 5.188 saccos de café.

Santos, 17  
A pauta do café a vigorar durante a p. semana na Recebedoria é de 700 réis.

Santos, 17  
O vapor italiano «Città di Milano», vindo do Rosario de Santa Fé, com varios generos, chegou a Santos.

Santos, 17  
O vapor italiano «Città di Milano», com transitio, com café.

Santos, 17  
O vapor italiano «Città di Milano», para Boston, em lastro.

Santos, 17  
O vapor italiano «Città di Milano», para Boston, em lastro.

Santos, 17  
O vapor italiano «Città di Milano», para Boston, em lastro.

Santos, 17  
O vapor italiano «Città di Milano», para Boston, em lastro.

Santos, 17  
O vapor italiano «Città di Milano», para Boston, em lastro.

Santos, 17  
O vapor italiano «Città di Milano», para Boston, em lastro.

Santos, 17  
O vapor italiano «Città di Milano», para Boston, em lastro.

Santos, 17  
O vapor italiano «Città di Milano», para Boston, em lastro.

Santos, 17  
O vapor italiano «Città di Milano», para Boston, em lastro.

Santos, 17  
O vapor italiano «Città di Milano», para Boston, em lastro.

Santos, 17  
O vapor italiano «Città di Milano», para Boston, em lastro.

Santos, 17  
O vapor italiano «Città di Milano», para Boston, em lastro.

Santos, 17  
O vapor italiano «Città di Milano», para Boston, em lastro.

Santos, 17  
O vapor italiano «Città di Milano», para Boston, em lastro.

Santos, 17  
O vapor italiano «Città di Milano», para Boston, em lastro.

## Londres, 17

O Daily Mail diz que colheu o boato de que as Misconen, com 10.000 abajayinos, se acham na facha de uma expedição franceza do Maranhão.

## Santiago, 17

Foi promulgado o decreto sobre convocação de 50.000 homens.

## Buenos-Ayres, 17

Foi transferida a reunião dos generais, convocada pelo ministro da guerra.

## Santiago, 17

Um doze de outubro será mobilizada toda a guarda nacional.

## Santiago, 17

Um doze de outubro será mobilizada toda a guarda nacional.

## Vienna, 17

As foneiras da Imperatriz assistiram a uma sessão da Camera Austriaca.

## Paris, 17

Foi recusada a demissão politica pelo general Zurlinden.

## Vienna, 17

As foneiras da Imperatriz assistiram a uma sessão da Camera Austriaca.

## Rio, 17

Ovê chegar a 13 do corrente a bordo do vapor «Clyde», vindo da Europa.

## Paris, 17

A imprensa commença o incidente luvado em Moulins por ocasião da revista da tropa.

## Paris, 17

A imprensa commença o incidente luvado em Moulins por ocasião da revista da tropa.

## Paris, 17

A imprensa commença o incidente luvado em Moulins por ocasião da revista da tropa.

## Paris, 17

A imprensa commença o incidente luvado em Moulins por ocasião da revista da tropa.

## Paris, 17

A imprensa commença o incidente luvado em Moulins por ocasião da revista da tropa.

## Paris, 17

A imprensa commença o incidente luvado em Moulins por ocasião da revista da tropa.

## Paris, 17

A imprensa commença o incidente luvado em Moulins por ocasião da revista da tropa.

## Paris, 17

A imprensa commença o incidente luvado em Moulins por ocasião da revista da tropa.

## Paris, 17

A imprensa commença o incidente luvado em Moulins por ocasião da revista da tropa.

## Paris, 17

A imprensa commença o incidente luvado em Moulins por ocasião da revista da tropa.

## Paris, 17

A imprensa commença o incidente luvado em Moulins por ocasião da revista da tropa.

## Paris, 17

A imprensa commença o incidente luvado em Moulins por ocasião da revista da tropa.

## Concursos Historicos

Realiza-se amanhã, ás 7 horas e meia da noite, no Salto Siqueira, o concurso historico de musica de guerra do 2.º batalhão de infantaria que ficará em paradas.

## XX DE SETEMBRO

### Breccia da Porta Pia

#### Festas commemorativas

Segundo sempre informamos, vão de excepcional brilhantismo as festas que devem ser lavadas a effeito, depois de amanhã, nesta capital, para commemorar o grande dia em que Roma conquistou a liberdade.

Consequente a ordem, o programa das festividades projectadas, julgam-se por um unico e transmittido, o seguinte:

1.º A madrugada de 20 de setembro de 1870, a 11 horas da noite, no Salto Siqueira, o concurso historico de musica de guerra do 2.º batalhão de infantaria que ficará em paradas.

2.º A 1 hora da tarde, dar-se-á a reunião do comitê de todas as sociedades italianas no largo do Jardim, em Luz e ali se fará o levantamento preliminar que se realizará a seguir.

3.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

4.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

5.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

6.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

7.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

8.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

9.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

10.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

11.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

12.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

13.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

14.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

15.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

16.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

17.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

18.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

19.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

20.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

21.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

22.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

23.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

24.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

25.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

26.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

27.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

28.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

29.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

30.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

31.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

32.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

33.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

34.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

35.º A 1 hora da tarde, o comitê realizará um banquete na sala da Academia de Letras, de S. D. A. Asperelli, á rua de S. João de S. D. A.

## ELISABETH DA AUSTRIA

A commoção provocada pelas explicas dadas ante-hontem em homenagem á Imperatriz da Austria, em S. Paulo, seguiu-se da seguinte maneira:

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

Em S. Paulo, a 17 de setembro de 1898.

## NOTAS DIARIAS

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

As pessoas que embarcaram com o navio...

COMMUNICADOS

A QUESTÃO DOS MEDICOS

O Estado, respondendo aos seus collegas da Bahia, nos a outros collegas... A Diretoria Sanitaria interinoma... A Diretoria Sanitaria interinoma...

THEATROS, BAILES E...

Theatro Apollo... Polithraoia... Camara Municipal... Na proxima sessao da Comissao da Camara Municipal...

THEATRO APOLLO

Implicativa a governa... Theatro Apollo... Implicativa a governa...

POLITHRAOIA

Polithraoia... Polithraoia... Polithraoia... Polithraoia...

CAMARA MUNICIPAL

Camara Municipal... Camara Municipal... Camara Municipal... Camara Municipal...

THEATRO APOLLO

Theatro Apollo... Theatro Apollo... Theatro Apollo... Theatro Apollo...

POLITHRAOIA

Polithraoia... Polithraoia... Polithraoia... Polithraoia...

CAMARA MUNICIPAL

Camara Municipal... Camara Municipal... Camara Municipal... Camara Municipal...

THEATRO APOLLO

Theatro Apollo... Theatro Apollo... Theatro Apollo... Theatro Apollo...

POLITHRAOIA

Polithraoia... Polithraoia... Polithraoia... Polithraoia...

CAMARA MUNICIPAL

Camara Municipal... Camara Municipal... Camara Municipal... Camara Municipal...

THEATRO APOLLO

Theatro Apollo... Theatro Apollo... Theatro Apollo... Theatro Apollo...

POLITHRAOIA

Polithraoia... Polithraoia... Polithraoia... Polithraoia...

CAMARA MUNICIPAL

Camara Municipal... Camara Municipal... Camara Municipal... Camara Municipal...

THEATRO APOLLO

Theatro Apollo... Theatro Apollo... Theatro Apollo... Theatro Apollo...

POLITHRAOIA

Polithraoia... Polithraoia... Polithraoia... Polithraoia...

CAMARA MUNICIPAL

Camara Municipal... Camara Municipal... Camara Municipal... Camara Municipal...

THEATRO APOLLO

Theatro Apollo... Theatro Apollo... Theatro Apollo... Theatro Apollo...

POLITHRAOIA

Polithraoia... Polithraoia... Polithraoia... Polithraoia...

CAMARA MUNICIPAL

Camara Municipal... Camara Municipal... Camara Municipal... Camara Municipal...

FOLHETIM

HENRI DAIN... FOLHETIM... FOLHETIM... FOLHETIM...

FOLHETIM

FOLHETIM... FOLHETIM... FOLHETIM... FOLHETIM...

FOLHETIM

FOLHETIM... FOLHETIM... FOLHETIM... FOLHETIM...

FOLHETIM

FOLHETIM... FOLHETIM... FOLHETIM... FOLHETIM...

FOLHETIM

FOLHETIM... FOLHETIM... FOLHETIM... FOLHETIM...

FOLHETIM

FOLHETIM... FOLHETIM... FOLHETIM... FOLHETIM...

FOLHETIM

FOLHETIM... FOLHETIM... FOLHETIM... FOLHETIM...

FOLHETIM

FOLHETIM... FOLHETIM... FOLHETIM... FOLHETIM...

quanto do valor de que ficou para...
proprio a pelo juiz...

Parocho que, com a mesma...
Amazonas, onde se achava...

Dr. Pedro Antonio da Silva...
R. do Brás, n. 10...

Produtos Químicos e Farmacêuticos...
No escriptorio do 'Correio Paulistano'...

Secretaria dos Negocios da Agricultura, Comercio e Obras Publicas...
Loteria de S. Paulo...

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegacao...
AVISO

AVISO
Fogo publico que nos dias...

Com a mesma...
quanto do valor de que ficou...

Parocho que, com a mesma...
Amazonas, onde se achava...

DR. Bernardo de Magalhães Medico...
Residencia: Rua das Guayanas, 120

J. AMARANTE & C. dro...
Secretaria dos Negocios da Agricultura...

Abre concorrência para o contrato da construção do cemiterio municipal desta cidade...
Secretaria dos Negocios da Agricultura...

DECLARAÇÕES
Companhia Mogyana

ENTERRIO
General José Vieira Couto de Magalhães

Com a mesma...
quanto do valor de que ficou...

Parocho que, com a mesma...
Amazonas, onde se achava...

SECCAO LIVRE
Exposição Permanente

Baruel & Comp. drog...
capital, depositarios das preparações...

Abre concorrência para o contrato da construção do cemiterio municipal desta cidade...
Secretaria dos Negocios da Agricultura...

DECLARAÇÕES
Companhia Mogyana

ENTERRIO
General José Vieira Couto de Magalhães

Com a mesma...
quanto do valor de que ficou...

Parocho que, com a mesma...
Amazonas, onde se achava...

SECCAO LIVRE
Exposição Permanente

Baruel & Comp. drog...
capital, depositarios das preparações...

Abre concorrência para o contrato da construção do cemiterio municipal desta cidade...
Secretaria dos Negocios da Agricultura...

DECLARAÇÕES
Companhia Mogyana

ENTERRIO
General José Vieira Couto de Magalhães

SECCAO COMMERCIAL
Table with multiple columns containing market data, exchange rates, and financial information.

Agua Mineral de S. Lourenço

A ha-se a venda... Gerencia do cidadão José Paulo Linheiro...

Loteria de São Paulo Extracção Amanhã A'S 3 HORAS DA TARDE

RS. 50:000\$000

Pequenas loterias... com bilhetes de 1000\$000...

Lavoura

Um país de café... lavoura de café... com colheita em outubro...

LOTERIA DE S. PAULO Extracção Amanhã A'S 3 HORAS DA TARDE

RUA DO PALACIO N. 1

Tosses e bronchites

Doença de pulmão... com sintomas de tosse e falta de ar...

DOENÇAS DO ESTOMAGO

Doença de estômago... com sintomas de náusea e vômito...

MOLESTIAS DA PELLE

Doença de pele... com sintomas de coceira e vermelhidão...

GORRHOEAS

Doença de gorrhoea... com sintomas de dor e sangramento...

VINHO TONICO NUTRITIVO

Vinho tônico nutritivo... com propriedades medicinais...

Drogaria Paulista Rua de B. Almeida n. 7

LOTERIA DE S. PAULO Extracção Amanhã A'S 3 HORAS DA TARDE

2 premios seguidos!

Victoria sempre certa!

CASA GRIMONI

(UNICA QUE VENDE SORTES)

LOTERIA DA CAPITAL FEDERAL

Extracção Amanhã A'S 3 HORAS DA TARDE

55.801 1:000\$000

Com aproximadamente a dezena, no total de 1:000\$000

Loteria de S. Paulo Extracção Amanhã A'S 3 HORAS DA TARDE

10:000\$000

Com aproximadamente a dezena, no total de 10:580\$000

Este premio foi vendido pela Casa Grimoni, ao seu freguez sr. Nicolau Logatto...

GRIMONI & COELHO

vendem esta semana mais de 30:000\$000!

em premios! Quem quiser tirar sortes deve preferir a Casa Grimoni...

A' sorte! Aos premios! A' fortuna!

Chamamos a attenção dos nossos freguezes para a popular e extraordinaria Loteria da Capital Federal...

200:000\$

que come no dia 21 do corrente. Importante plano!

GRIMONI & COELHO

2-A RUA QUINZE DE NOVEMBRO 2-A

CASA DO CORREIO N. 3 S. PAULO

Fabrica Stearica Dumont

VELAS E SABÃO

No escriptorio central á rua da Quitanda, 2, sobrado...

Velas especiaes para carros

Advertisement for Parfums de Indes featuring a woman and various perfume bottles. Text includes 'Parfums de Indes', 'Lubim', 'Galle Trépas', etc.

É AQUI!

Rua do Comercio 25 Economia de tempo e dinheiro!

LAEMMERT e Livraria UNIVERSAL

Block de 100 folhas de papel em 1/2...

Block de 100 folhas de papel em 1/4...

Block de 100 folhas de papel em 1/8...

Block de 100 folhas de papel em 1/16...

Block de 100 folhas de papel em 1/32...

Block de 100 folhas de papel em 1/64...

Block de 100 folhas de papel em 1/128...

Block de 100 folhas de papel em 1/256...

Block de 100 folhas de papel em 1/512...

Block de 100 folhas de papel em 1/1024...

Block de 100 folhas de papel em 1/2048...

Block de 100 folhas de papel em 1/4096...

Block de 100 folhas de papel em 1/8192...

Block de 100 folhas de papel em 1/16384...

Block de 100 folhas de papel em 1/32768...

Block de 100 folhas de papel em 1/65536...

Block de 100 folhas de papel em 1/131072...

Block de 100 folhas de papel em 1/262144...

Block de 100 folhas de papel em 1/524288...

Block de 100 folhas de papel em 1/1048576...

Block de 100 folhas de papel em 1/2097152...

Block de 100 folhas de papel em 1/4194304...

Block de 100 folhas de papel em 1/8388608...

Block de 100 folhas de papel em 1/16777216...

Block de 100 folhas de papel em 1/33554432...

Block de 100 folhas de papel em 1/67108864...

Block de 100 folhas de papel em 1/134217728...

Block de 100 folhas de papel em 1/268435456...

Block de 100 folhas de papel em 1/536870912...

Block de 100 folhas de papel em 1/1073741824...

Block de 100 folhas de papel em 1/2147483648...

Block de 100 folhas de papel em 1/4294967296...

Block de 100 folhas de papel em 1/8589934592...

Block de 100 folhas de papel em 1/17179869184...

Block de 100 folhas de papel em 1/34359738368...

Block de 100 folhas de papel em 1/68719476736...

Block de 100 folhas de papel em 1/137438953472...

Block de 100 folhas de papel em 1/274877906944...

Block de 100 folhas de papel em 1/549755813888...

Block de 100 folhas de papel em 1/1099511627776...

Block de 100 folhas de papel em 1/2199023255552...

Block de 100 folhas de papel em 1/4398046511104...

Block de 100 folhas de papel em 1/8796093022208...

Unica que vende sortes LOTERIA DE S. PAULO

PREMIO MAIOR 6:000\$000 POR 28400

EXTRACÇÃO AMANHAN AMANHAN

Segunda-feira 19 de setembro Segunda-feira

A'S 3 HORAS DA TARDE

As loterias de S. Paulo, são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

As loterias de S. Paulo são as únicas que se distribuem nesta capital...

Unica que vende sortes Loteria de São Paulo

Extracção Amanhã A'S 3 HORAS DA TARDE

Thesouraria, rua do Palacio, 1

Avisos Maritimos

Hamburg-Sudamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft

O VAPOR (ITAPARICA)

Capitão Suuic

Sahira no dia 21 do corrente...

Preço de passagem para Lisboa...

Todos estes paquetes levam passageiros...

Para passagens e mais informações...

E. Johnston & Comp.

15-Rua da Quitanda-15 S. PAULO

Navigatione Generale Italiana

Società Remita-Fiorio & Rubattino

O magnifico rapido vapor

PERSEO

Sahira de Santos no dia 5 de Outubro...

Rio de Janeiro, Genova e Napoles

receitando passageiros para Marselha e Barcelona...

Viagem rapidissima

Para passagens e mais informações...

João Briccola & Comp.

Rua 15 de Novembro n. 30

EM SANTOS

A. Fiorita & C.

Rua Visconde do Rio Branco n. 10

La Ligue Brasileira

Società Anonima di Navigazione

QVAPOR

MINAS

Esperado em Santos até o dia 21 do corrente...

Rio de Janeiro, Genova e Napoles

receitando passageiros para Marselha e Barcelona...

Para passagens e mais informações...

Briccola & Comp.

Rua 15 de Novembro, 30

Em Santos, com

A. Fiorita & C.

Rua Visconde do Rio Branco, 10

LA VELOCE

Navigatione italiana

O VAPOR

MATTEO BRUZZO

Partida de Santos no dia 18 do corrente...

Montevideo

Buenos-Ayres

Camarote distincto, fr. 250; 1.ª classe, fr. 300; 2.ª classe, fr. 150

O VAPOR

NORD-AMERICA

Partida do Rio de Janeiro no dia 22 de Setembro para

Genova e Napoles

Camarote distincto para Genova, frs. 1000; 1.ª classe para Genova, frs. 700; 2.ª classe para Genova, frs. 500; para Napoles, frs. 575; classe distincta para Genova, frs. 450; para Napoles, frs. 375; 2.ª classe para Marselha, frs. 410; para Barcelona, frs. 112; 3.ª classe para Genova e Napoles, frs. 100.

Bilhetes de ida e volta

Camarotes distinctos, 1.ª, 2.ª, 3.ª e classe distincta redução 20%.

Para frutes, passagens e mais informações...

Para frutes, passagens e mais informações...

Para frutes, passagens e mais informações...

Para frutes, passagens e mais informações...

Para frutes, passagens e mais informações...

Para frutes, passagens e mais informações...

Para frutes, passagens e mais informações...

Para frutes, passagens e mais informações...

Para frutes, passagens e mais informações...

A ULTIMA PALAVRA

PROGRESSO É A BICYCLETA

BRENNABOR

Exposição PERMANENTE

Especialidade Pneumaticos

ARENS IRMÃOS

9--Rua Direita--9 S. PAULO

FRONTÃO BOA-VISTA

Rua da Boa-Vista, 48

HOJE HOJE Domingo, 18 de Setembro de 1898

Attrahentissima função Disputadissima QUINELLA DE HONRA

A S PONTOS

Pelos sympathicos pelotaris

Aramburo Mendiguer Espel'n Altamira Tolosa e Barceletgeui

A NOITE

Poules simples Poules duplas

ILLUMINAÇÃO A LUZ ELECTRICA

Banda de musica em ambas as funções

THEATRO POLYTHEAMA

Grande Companhia Equestre E DE NOVIDADES

Dirigida pelo celebre clown inglez

FRANK BROWN

Ultima semana

HOJE HOJE DOMINGO, 18 DE SETEMBRO

Doas grandes funções, a's 2 horas da tarde e a's 8 e meia da noite

Ultima grande matinée infantil

Programa selecto e variado. Olho! Olho! Olho! Unica função da tarde em que será representada

A grandiosa pantomima Aquatica

Pantomima Aquatica

100.000 litros de agua immixta a p'vta, no pequeno espaço de 25 segundos

Formosas combinações de fogos artificiaes e luz electrica! Verdadeiras novidades! Preços e horas de costume

Amanha, segunda-feira, grande função extraordinaria em beneficio do colégio clovni

PACO BUSTO

Ten. Jacinto de Castro, grande figurante de primeira ordem e de primeira classe da companhia

DIVISAS DE SAO PAULO E MINAS GERAES

Em duas do mez de abril de 1891 o dr. Bernardino de Campos, então presidente do Estado de São Paulo, recebeu do dr. Affonso Penna, presidente de Minas, um longo officio datado de 4 de abril...

Expeditas pelo dr. Bernardino de Campos as necessárias ordens para que as autoridades accusadas informassem sobre o occorrido, não tardaram as respostas daquellas autoridades, affirmando que tal invasão não se tinha dado porque o territorio, mencionado no officio do presidente de Minas, era muito paulista e pertencia a Espirito Santo do Pinhal...

Estes documentos são todos modernos, de datas posteriores à proclamação da Republica, e explicam a situação do territorio como elle existe actualmente em virtude de escripturas publicas de compra e venda de terras, de registros de hypothecas, de pagamentos de impostos de gêneros produzidos, da declaração de domicílio das pessoas que ali possuem propriedades, etc., etc.; tudo bastante para provar que o terreno em questão é paulista e que as autoridades de Espirito Santo do Pinhal, que nelle exerceram actos de jurisdicção, não praticaram invasão no dominio de outro Estado.

Baseado nas informações e documentos enviados pelas autoridades de Minas, o presidente de São Paulo respondeu ao dr. Minas, em 10 de maio, contestando o facto da invasão mencionada no territorio paulista e enviando-lhe somente copia das informações prestadas, deixando de fazer em relação aos documentos por serem extensos, por demandar tempo a sua copia e mesmo porque a informação do juiz de direito condensava sufficientemente o teor dos documentos.

Para poder contestar com alguma força as allegações das autoridades paulistas, o presidente de Minas julgou-se na obrigação de procurar outros documentos, antigos e modernos, que invalidassem os apresentados por São Paulo e affirmassem o direito e a posse de Minas sobre o districto em questão. O resultado deste esmero do governo de Minas vem publicado no O País, de 5 de agosto de 1894, e consta de documentos de varias datas, alguns datados dos primeiros annos da independência.

No seu lado o presidente de S. Paulo não perdeu tempo e ordenou uma busca geral no archivo do Estado para a descoberta de quantos documentos allí existissem, relativos ás questões de divisas com Minas, não deixando na porção contestada entre Espirito Santo do Pinhal e Ouro Fino, mas tambem em toda a fronteira paulista, desde o Rio Grande, no município de Itanem, até Queluz, na divisa com o Estado do Rio de Janeiro.

Esta busca, diligentemente feita pelo dr. Antonio de Toledo Piza, director do mesmo archivo, produziu excellentes resultados e no mesmo anno de 1894 foi publicado um volume de 188 paginas, intitulado Divisas de São Paulo e Minas, contendo dezannos de documentos inéditos referentes ás questões, já quasi duas vezes recitadas, dos limites entre estes dois Estados.

Quando o director do Archivo de S. Paulo fazia uma liberal distribuição deste volume ao governo de Minas, ás repartições publicas de Ouro Fino e ás Camaras Municipaes mineiras da fronteira com S. Paulo, affirmao de suscitar algum interesse pelo assumpto e prevenir da parte de Minas um estudo e discussão, continuava o mesmo director as suas pesquisas no archivo, nomina novos documentos e tirava novo officio do volume publicado, e creta e unido argumentada, não somente com outros documentos inéditos e nappas antigos que foram encontrados, mas tambem com a publicação Chibarra, preparada nos annos de 1812 a 1822, publicada em 1839 e esgotada, que nilluminou a este volume, formando o assino tão completo quanto se podia desejar para ter elementos necessários com que estudar as mencionadas questões de limites e chegar sobre ellas a uma solução definitiva baseada em direito.

Esta grande obra, assim corrigida, melhorada e augmentada, primeiro volume com a assignação e intelligente concurso do engenheiro Orville A. Deby, chefe da Commissão Geographica e Geologica de S. Paulo, que a publicação, ganhou o mesmo titulo primitivo e agora forma o volume XI da revista denominada Archivo do Estado de S. Paulo, publicação official de documentos interessantes para a historia e costumes de S. Paulo, que conta 20 volumes.

Publicada em 1896 e liberamente esportada em Minas Geraes, esta importantissima colleção de documentos, organizada por ordem geographica e chronologica e illustrada com quatro nappas antigas das regiões com estas, assim como a primeira edição, não recebeu dos mineiros a attenção que merecia, não preveniu da sua parte os estudos e a discussão que tem de esperar na vista da transcendencia do assumpto, e por muitos mezes foi votada ao esquecimento por aquelles que tanto interesse tinham em estudar e esclarecer as materias nella contidas.

Tanto quanto pudemos observar, a unica excepção a este silencio, que não sabemos se deve ser attribuída ao calado ou a indifferença pelos interesses do Estado, foi uma nota que pela sua origem official merece ser notada. O jornal Minas Geraes, organo official do governo mineiro, publicou em 11, 16, de 17 de janeiro de 1897, uma communicação do dr. Xavier de Araújo, antigo director do Archivo Publico Mineiro, accusando a recepção de diversos exemplares do dito volume XI do Archivo de S. Paulo e accusando a publicação pelo seguinte observação critica: "... foi esportado officiosamente ao invés de aquiescer ás allegações e preferências paulistas emquanto a questão de divisas entre S. Paulo e Minas Geraes."

A esta accusação infundada de falta de imparcialidade na confissão do mencionado volume, responde como se verá adiante em abono do Archivo de S. Paulo o deputado mineiro dr. Cupertino de Siqueira, que, no impeto de combater as allegações e preferências das mineiras, não encontrou outras fontes de informações senão no volume mencionado.

Além mais quando o representante de Minas tratou de defender e as autoridades mineiras de accusações pouco fundadas, que lhes tinham sido feitas pelos paulistas, tomou para seu uso, quasi ignis verbis, as palavras empregadas no volume paulista por quem, antes d'elle, tinha já apresentado a defesa das ditas autoridades.

Estes factos provam exuberantemente que o volume XI do Archivo do Estado de S. Paulo foi organizado com inteira lealdade e isenção de espirito, tendo os seus auctores somente em vista esclarecer a questão de divisas com Minas e não apresentar a talo paulista dessa questão, como injusta e sem fundamento.

No meio deste indifferente e no calado silencio de Minas apparece a unica figura, a do deputado mineiro dr. Cupertino de Siqueira, que, embora lhe seja feita, mostrou ter a coragem de suas opiniões e estar preparado da necessidade de uma solução qualquer ser dada a esta controvérsia mais que secular, apresentando no Congresso Federal um projecto de lei que estabeleça, de um modo aliás vago, os limites que devem existir entre os dois Estados e determine que esses limites sejam os dos territorios actualmente occupados por cada um d'elles.

desapareceram a publicação feita pelo dr. Cupertino e só agora foi que elle chegou ao nosso conhecimento. Tendo as suas observações, notamos muitos erros, faltas e inadvertencias, que não podemos deixar que passem sem os reparos que merecem e resolvemos fazer o presente estudo como rectificação dos erros notados.

Devíamos, entretanto, de parte dos documentos, para serem considerados por aquelle meio dos poderes publicos nacionaes que for encarregado de dar uma solução definitiva a estas questões, entre os dois Estados e passamos a reproduzir em seguida o mencionado projecto de lei e as observações do dr. Cupertino, com as annotações e contestações que julga mos dever acrescentar á sua narrativa e oppor ás suas opiniões.

Se no correr do debate nos escapou alguma phrase menos dedicada, fica entendido que ella se applica exclusivamente ás opiniões que emitit e não d'esta da respeitosa homenagem que prestamos á sua pessoa e á digna attitude que assumiu nesta questão, procurando de alguma modo contribuir para a sua definitiva solução.

Com S. S. podemos dizer que interpretado, elucidado e deslucido em nos, propozites ou não, foi o nosso intuito; é possível que tenhamos errado, porém foi o nosso intuito acertar.

CONGRESSO FEDERAL

Camara dos Deputados

Sessão S. 112, em 18 de novembro de 1897

O sr. Cupertino de Siqueira manda á mesa o seguinte projecto, que lida sobre a mesa até ulterior deliberação:

PROPOSTA

O Congresso Nacional decreta:

Art. unico: Na zona limítrophe entre os Estados de São Paulo e Minas Geraes será considerado como pertencente a cada um desses Estados o territorio em que cada um d'elles exerce actualmente qualquer especie de jurisdicção ou de autoridade, revogadas as disposições em contrario.

(Officio do Congresso Federal n. 156, de 19 de novembro de 1897.)

CAMARA DOS DEPUTADOS

Documentos enviados pelo sr. deputado Cupertino de Siqueira e mandados publicar por ordem da mesa.

LIMPES DE MINAS COM SAO PAULO

HISTORIA DA QUESTÃO COMPANHADA DOS PRINCIPAES DOCUMENTOS PUBLICADOS SOBRE O ASSUNTO

Por alvará de 2 de dezembro de 1720, foram separadas em ditas as Capitaniaes de Minas e S. Paulo, tendo por limites communs os mesmos que os das comarcas de S. Paulo e Rio das Mortes (doc. n. 1, pag. 6). Consta-se da Provisão Régia de 23 de fevereiro de 1733 que o governador de S. Paulo, Antonio da Silva Caldeira Pimentel reclamava contra os limites do alvará de 2 de dezembro de 1720, allegando que a demarcação dessa carta não era de Minas Geraes, mas suppondo-se que o limite de terreno que ficou a d'essa, pois sendo a ultima villa della a de Guaratinguetá, e d'esta ao Rio das Mortes quinze dias de viagem, devia ser o limite o rio entre elles e outro logar.

A mesma provisão ordenava que os dois governos apprestassem os limites, os submettessem á approvação régia e declarassem se havia sermão ou rio que podesse servir de demarcação aos dois governos (doc. n. 2, p. 7).

Não obstante, levantado o conflicto, continuou a capitania de Minas na posse da terra em litigio, até que, em 1743, D. Luiz Mascarenhas, governador de S. Paulo, tentou pertencê-la a posse mineira, 2.º nomeado Bartholomeu Bueno Gama por das minas de Santo Antonio actual Camandua, S. Gongalo e Santa Catharina.

Neste mesmo anno, depois de expulso o governador de D. Luiz, 3.º a Camara de S. João d'El Rei, com todas as formalidades, fez publicar em cada um dos ditas cidades aresmas um auto de ratificação de posse, onde se lê: "... por lhes ter vindo a noticia que um Bartholomeu Correa Bueno, diz-se que com ordem do ilmo. e exm. governador de S. Paulo, se havia introduzido a ocupar-lhes as suas jurisdicções, neste mesmo anno, sem consentimento nosso nem para isso ter jus algum, nem por nenhum modo lhe pertencer, porquanto estavamos de posse dessa terra, e sem d'ellos d'elles desde o tempo do primeiro descobridor d'ella, e para que daqui em diante nos fiquem reconhecendo como até o presente o tem feito, e para que entendam e fiquem certos que estes d'itos districtos nos pertencem, e não a outra comarca alguma, nós ratificamos por assim nos ser licito e permitido por direito, e de movimento nos ratificamos na nossa antiga posse que firmamos, como consta do livro de nota donde se acham os autos que já se tomaram pelos camaristas nossos antepassados..." (docs. n. 3, 4, 5 e 6, pag. 10, 11, 13 e 15).

Identica ratificação foi feita para o Rio Sapucahy, Lavrados os termos e feitas as ratificações, continuou a capitania de Minas na posse tranquilla do seu (4.º) territorio sem todavia haver sido resolvida definitivamente a questão, até que, por provisão régia de 30 de abril de 1747 (doc. n. 7, foi fixada como divisa, entre as duas capitaniaes, — Alto da Serra da Mantiqueira (5.º).

É de presumir que a reclamação de Caldeira Pimentel não era contra a demarcação do Alvará de 2 de dezembro, mas sim contra a de concessão feita pela Camara de S. João de El Rei em data incerta, porém que se pode presumir ser posterior ao Alvará de 2 de dezembro de 1720.

Se na data desse Alvará o morro estava ainda no Morro de Casamitã onde tinha sido collocado pela Camara de Guaratinguetá em 1711, esta se tornou a divisa legal e a reclamação de Caldeira Pimentel era com o fim de se restabelecer a divisa antiga. De facto, o Morro de Casamitã está a mesma mais ou menos a igual distancia das duas villas, conforme descrevia Caldeira Pimentel.

Para ser legal, pelo Alvará de 2 de dezembro, a demarcação pelo alto da Mantiqueira existia em 1720 e que foi legalizado pelo Alvará de 2 de dezembro de 1720, é preciso provar que este acto foi anterior a 2 de dezembro de 1720.

O dr. Cupertino Siqueira não apresenta essa prova e, por consequente, a sua argumentação é inteiramente falha.

A 25 de março de 1733 o Conde de Sarzedas reivindicou ao governador de Minas para o ajuste que não se effectou. Este ajuste é citado como ficando o Morro de Casamitã como divisa, o que é pura imaginação, veja d'ello a plintasia. (Nota do dr. Cupertino).

Para fundamentar a revocação da plintasia, é esta affirmação do defensor dos interesses mineiros.

O Aviso foi citado como dando uma solução correcta, por accordo entre os representantes legittimos das partes interessadas, á uma questão de limites, sem precisar em que outro ponto como fixado pelo Aviso, que de facto não ficou nenhum.

2.º Quando não for provado que o morro do alto da Serra de Mantiqueira existia em 1720 e que foi legalizado pelo Alvará de 2 de dezembro de 1720, era de dizer: "tudo pertencente a posse mineira", deveria dizer: "tudo pertencente a posse legal dos paulistas."

3.º Eis aqui o primeiro exemplo da apropriação indevida mineira.

4.º Se, em virtude de um acto de posse da camara local, tomou-se nota da doutrina da effecia dos actos de posse e se veri adiante que outras applicações se fazem dessa mesma doutrina.

5.º Se, não direi não é, porém deploravel confusão por parte daquelles que sustentam que essa provisão fixa o Rio Sapucahy como divisa das duas capitaniaes, quando a dita provisão não fala em rio Sapucahy e sim em ALTO DA SERRA DA MANTIQUEIRA. Nota do dr. Cupertino.

d'elles a que o provisão régia de 23 de fevereiro de 1733 já supprae o do governador de S. Paulo.

Antes de ser condemnado ao Brazil a provisão de 30 de abril de 1747, a cobria e impertinencia de D. Luiz Mascarenhas, governador de S. Paulo, nomeado Francisco Mattias Lustosa guarda-mór das novas minas por elle descobertas, pertenciam novamente a posse mineira.

O districto foi denominado Santa Anna do Sapucahy, annexado a Villa de Mogy das Cruzes, 7 e Lustosa delle se apoderou violentamente, 8.º arrastando forçadamente para manter a occupação de uma ripoca que do facto e do direito pertencia á capitania de Minas, 9.

A camara de S. João d'El Rei protesta pela palavra e pelas armas, dando um assalto naval por meio de uma flotilla de canoas, 10.

A contenda foi dividida a favor de Minas pela provisão régia de 9 de maio de 1748, que chamava para a villa D. Luiz Mascarenhas, dava o governo das tres capitaniaes — Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo a Gomes Freire de Andrade e ordenava-lhe que estabelecesse os limites entre as capitaniaes de S. Paulo e Minas — pelo Rio Grande, pelo Rio Sapucahy ou por onde vos parecer. (doc. n. 8, pag. 11).

Gomes Freire de Andrade, depois de detidas pesquisas e minuciosas informações, propozem á á questão definitiva solução, respeitando a contestada (11) posse mineira e consignando os principios das provisões régias de 23 de fevereiro de 1733 e 30 de abril de 1747.

Nem outra podia ser a solução do conflicto nem diversa em a pensamento (12) de El Rei que não trespassava em d'elles D. Luiz Mascarenhas do governo de S. Paulo, como meio de pacificar os povos das duas capitaniaes.

Em carta de 27 de maio de 1749 (doc. n. 9), Gomes Freire de Andrade commette ao Ouvidor Geral, Dr. Thomaz Ruy de Barros Barreto, a demarcação dos limites das duas capitaniaes pelo modo seguinte:

Chegando Vnco, ao Marco dito, que está no alto da referida Serra da Mantiqueira, e servirá de Bulliza para a demarcação do alto, em que elle se acha, se tirará lina finta pelo cume da mesma serra seguindo toda a altura com a serra de Mogigassá, e o rumo que pelo agulhão se achar para Vnco, expressar no termo da demarcação da serra de Mogigassá, se deve seguir como divisa dos d'itos governos, até chegar ao rio que se lhe seguir fazendose sempre pelo cume della a divisa até chegar ao Rio Grande, o qual fica servindo de Raya entre a Camara de S. Paulo e o novo Governo de Goyaz. O que foi executado com todas as formalidades (13) e consta do auto de 19 de setembro de 1749. (Doc. citado n. 9) pag. 43.

Até 1765, data da morte de Gomes Freire de Andrade, Conde de Bobadella, vinham a paz entre os povos das duas capitaniaes, graças ao imperio da razão, da justiça e do direito (14), não obstante a tentativa da camara de Guaratinguetá de apressar das minas descobertas nos districtos do Rio S. João até o Rio Sapucahy das Capitaniaes de Itajubá, o que consta de um auto lavrado a 7 de outubro de 1755 (doc. n. 10) pag. 63.

Conveniu notar que essa tentativa de posse era realizada por funcionarios commissariados pelo Ouvidor Geral da Camara de S. Paulo, em pequeno numero, 15.º o que representa pelo seu caracter clandestino, antes mais usurpação que um protesto dos legitimos interessados, como acontece com as posses mineiras, lavradas, em por autoridade local em no as da camara de S. João d'El Rei, em pelo proprio governador da capitania, que em pessoa vinha conhecer o litigio e defender publicamente e subseqüentemente o direito da capitania que governava, como o fez Luiz Diogo Lobo da Silva, em 1761.

Outras actas de posse existem, lavradas de ordem do Bispo de S. Paulo em 1755, 1761 e 1762, porém puramente ecclesiasticas e tendo por fim a exclusão de limites a obediencia aos capellães, curatos ou vigários, com o fim exclusivamente religioso sem outro fim despartido nenhum protesto dos povos mineiros (16), ao contrario e ao elle affectos por todos os moradores eijos sentimentos religiosos constituem a tradição de que hoje tanto se falla.

Foi um dos primeiros estudos de Luiz Diogo Lobo da Silva, nomeado governador da Capitania de Minas, após a morte do Conde de Bobadella, a deleza da integridade do territorio que governava.

Espirito moderno, começou bandoso a ponto de ser reprimido. Que dos poderes, segundo as chronicas; confundindo na força do direito, na justiça d'El Rei e um evidente verdade da causa que defendia, Luiz Diogo dirigiu ao Viceroy documentada representação contra a tentativa de usurpação pontuada pelo Ouvidor de S. Paulo, reclamando que foi attendida em carta de 21 de maio de 1761, dirigida ao governador de Minas Geraes, assignada pelo dr. Antonio de Souza, em que se dizia que o Ouvidor de S. Paulo e onde se lê: "... venho a saber que Vnco e os povos da jurisdicção de S. Paulo proceem usurpar os do Rio das Mortes os descobertos do Campo Grande feito a expensas das camaras d'aquella Capitania das Minas do territorio em legalmente paulista, salvo se se provar que o morro do alto da Mantiqueira era anterior a 1720. O governo colonial podia allonar, como allorou, a divisa legal; tendo, porém, evidentemente lido tanto este alloramento ao districto á direita do rio Sapucahy, seguesse que ficou este no sentido a divisa da parte restante nos termos da Provisão Régia de 30 de abril de 1747.

(1) Como o onde?

A ordem para indicar alguma serra ou rio que possa servir de demarcação tanto podia supprae o alto da serra da Mantiqueira como o rio qualquer ponto ou linha.

(2) Cobria e impertinencia manifestadas em territorio á esquerda do rio Sapucahy, que estava sujeito á jurisdicção de S. Paulo pelo Alvará de 2 de dezembro de 1720 e mais expressamente ainda pelos termos da Provisão Régia de 30 de abril de 1747; jurisdicção esta que a cobria e impertinencia mineiras estavam perturbando.

Francisco Martins Lustosa, após d'ello como descobridor das novas minas em paulista e como tal foi obrigado a retirar-se para Confim em 1733, fugindo de uma ordem de prisão, expellido por Gomes Freire de Andrade, por causa da resistencia que oppoz á posse mineira em Santa Anna de Sapucahy.

Verissimo João de Carvalho, outro paulista, passou-se nessa occasião para os mineiros e se tornou o conquistador paulista de Minas do territorio de Ouro Fino e Caldas.

(7) Por acto de posse não formal como as posses tomadas pela camara de S. João de El Rei dos terminos á direita do rio Sapucahy. Note-se que aqui a doutrina da effecia (vazio e nota 4) dos actos de posse, tomados por autoridades locais já não regula mais! Se vale para Minas Geraes e perdida a sua effecia para S. Paulo?

(8) Em execução de ordens superiores emanadas de quem as podia dar com plena direito.

(9) Para ser de facto, foi preciso que o governo portuguez, á conselho de Gomes Freire, denittisse o governador de S. Paulo, em 1748 e para ser de direito, foi necessario que o ouvidor Thomaz Ruy de Barros, tres annos depois, supplucasse intinamente ao Viceroy que lhe fizesse da das pelo mesmo Gomes Freire.

(10) Aqui está outro bello exemplo da indevida mineira, que não se coaduna com a doutrina da posse (referida logo adiante).

Pois si a posse era incontestada, para que podesse pelas armas e estado legal?

(11) Como apparellado, quando o proprio dr. Cupertino de Siqueira aqui declara que, por falta de constado, foi denittido o capitão general de S. Paulo e abdicada esta capitania.

E assim se segrega a historia.

(12) O pensamento de El Rei nem claramente expresso com a phrase pelo Rio Grande e pelo Rio Sapucahy, e nada actual com a falta da occupação e.

(13) Com exclusão apenas de todas as formalidades, technicas e expensas recommendadas por Gomes Freire de Andrade.

(14) Graças á falta absoluta de quem tivesse auctoridade para contestar os actos de Gomes Freire.

mas Geraes, com risco (17) e trabalho de seus habitantes e industria dos Generaes da mesma Capitania, tendo estes a certeza de pertencer o dito terreno á demarcação do seu Governo e o que me parece ser indubitavel pelo comporativo não só as referidas circumstancias, mas tambem documentos originaes que em minha rep. omissão não vieram incluzidos.

E porque não he justo, que Vnco e esses Povos, sem jurisdicção alguma que lhes combatare ao Governo e de Minas a legitimidade da posse? Debeno a Vnco que tenha pertencido que os terrenos do Campo Grande e Campolina do Rio Verde pertencem a jurisdicção do Senhor Governador de Minas Geraes, e que ao guardião dellas pertencerão tão bem a repartição das terras dos d'itos terminos, — não são os principaes trechos da carta do Viceroy ao Ouvidor de S. Paulo referentes a reclamação de Luiz Diogo Lobo da Silva (docs. n. 11 e 12) pag. 58.

A 5 de agosto do mesmo anno Luiz Diogo deixa Villa Rica e parte com destino aos descobertos em questão, passa em S. João d'El Rei, atravessa o Rio Grande, percorre toda zona dos descobertos, chega até Jacuhy, villa extrema da Capitania, onde toma posse de todo territorio litigioso e publica a 24 do mesmo mez um Bando que foi registrado nos livros da secretaria, minuciosamente a som de caixas em todos os lugares publicos do arraijáe tambem em todos os arraijáes, sitios e districtos pertencentes aos novos descobertos de accordo com os seguintes dizees do referido Bando.

Reconhecendo comprehendido dentro da demarcação deste Governo de Minas Geraes as terras que foram os novos descobertos, dos Rios do São João do Jacuhy, São Pedro de Aleutara, o Abasco, Ribeirão de Santa Anna até a Serra que termina no Rio Grande e no sitio chamado do Zumbique e todos os mais districtos que fazem a divisa desta Capitania com a conformidade da Real Ordem de que faz menção a Carta do illustrissimo e Excellentissimo Conde de Bobadella de vinte e sete de maio de milsetecentos e quarenta e nove, Commettendo ao desembargador Thomaz Ruy de Barros Barreto a dita divisa, e ordenando-lhe o fizesse, como em effeito fez, segundo a insinuação da dita carta, principiando do Alto da Serra da Mantiqueira — doc. n. 13 pag. 72.

O Bando reprouza as divisas do auto de 19 de setembro de 1749, allude á ordem do Viceroy, aos sacrificios feitos pelos governadores de Minas para expulsar os calibanhollos ou negros fugidos, referer a documentos authenticos que corroboram as razões allegadas, dá instrucções a respeito da permissão de ouro em pó por barras fundidas e moeda de prata e a respeito da derrama de cem arrobas de ouro devidas pela capitania.

Não podia ser mais publica a posse de Luiz Diogo, nem mais solenne a publicação do Bando de 24 de setembro de 1761 (18).

A 27 do mesmo mez e anno publicava Luiz Diogo em Jacuhy longas instrucções relativas á permissão do ouro e derrama das cem arrobas, com supplica da posse que sem contestação de autoridades em 19 pozera baixa de tomar doc. n. 14 pag. 74.

A 26 de novembro do mesmo anno, tres mezes e vinte e um dias depois que Villa Rica publica Luiz Diogo, foi registrada em S. João d'El Rei minuciosa noticia sobre o do Jacuhy, na qual se descreve todo o litigio (doc. n. 15) pag. 75, mencionando as formalidades percorridas, o d'allo das escripturas sobre todas as propriedades da longa jornada, que por muitos annos havia sido lavada a effeito com zelo — deliberação tão rara, quanto digna de um alto funcionario.

Todos os actos praticados por Luiz Diogo Lobo da Silva foram com noticiados a El Rey de Portugal em cartas de 25 de março e 19 de julho de 1765, as quaes foram a Sua Magestade muito agradas e em consequencia approvadas por aviso de 26 de março de 1767, dirigido ao governador de Minas pelo secretario do Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado (doc. n. 16, pag. 81) 20.

Tem de mais de um vez por todas, revolvida definitivamente a questão de limites, entre as duas capitaniaes, se não fora a resolução, 21, tomada pelo viceroy, conde de Cunha, de lavar nos d'itos termos, por suas ditas escripturas, mandando-lhe no aviso do secretario do Estado, Mondonça Furtado, a 14 de fevereiro de 1765 (doc. n. 17, pag. 211) 22.

Neste aviso, expellido antes do Bando e assento de Luiz Diogo, faz se seguinte ao viceroy a nomeação de D. Luiz Antonio de Souza para governador de S. Paulo e se lhe ordena a tomar posse das terras por onde deve partir a dita capitania com a de Minas Geraes.

As palavras, tomar posse dos limites, intercedem da parte do viceroy, interpretação mais lata e erronea, como a demonstra o procedimento do dr. Luiz Antonio de Souza, a propósito das novas divisas do conde de Cunha e approvado posteriormente e Bando, puzo o assento de Luiz Diogo, em aviso de 26 de março de 1765 (doc. n. 18).

Em consequencia da interpretação do aviso de 14 de fevereiro, o conde de Cunha remittiu ao Rio de Janeiro, a 12 de outubro de 1765, uma lista composta das principaes autoridades do Rio de Janeiro, com o fim de traçar novas divisas entre as duas capitaniaes (doc. n. 18, pag. 217).

Foi ouvido como informante, pratico e confessor dos terminos em questão, Pedro Dias Paes Leão, publicando 23, guardião em Minas, e puzo.

17. Risco, trabalho e industria empregados, conforme os proprios documentos lavrados para os comprovar, em districtos inteiramente diversos daquillo que se via em questão.

O director Conde de Cunha, apparelladamente reconhecendo que tinha sido victimo de um litigio, representou algumas escripturas d'essa carta ao governo portuguez sobre a conveniencia do restabelecimento da capitania de S. Paulo e da restrição a esta do districto de Jacuhy, que comprehendia os terrenos em questão.

18. E não foram egualmente publicos e solennes os actos de jurisdicção praticados pelas autoridades de S. Paulo no mesmo territorio.

Do mesmo modo que Luiz Diogo não se julgou obrigado a respeito de escripturas solennes e publicadas da posse paulista, D. Luiz Antonio, governador de S. Paulo, tambem se julgou habilitado a contestar a legalidade dos actos de Luiz Diogo, porque eram exercidos em territorio em que os limites só a carta portugueza podia estabelecer.

19. Que autoridades havia em condições de protestar?

No ecclesiastico havia o cabido de S. Paulo, que protestou indignamente, em carta de 23 de outubro de 1764, antes mesmo da terminação do Bando de Luiz Diogo.

No civil foi preciso esperar a nomeação e chegada do novo governador de S. Paulo, D. Luiz Antonio de Souza, cuja correspondencia toda é um esmero protesto contra estes actos, enlucados com outros anteriores de ainda maior alcance.

20. A Vnco, em effeito com o pomposo nome de Bando, como adverte se qualittar um documento igual a este na forma e na substancia, com a brevidade e insignificante differença de ser favoravel a S. Paulo?

21. Resolvido tomada pelo governo portuguez de mandar o viceroy lavar o formal assento dos limites, que tanto podiam ser como o Bando.

22. Após ha deplacada escriptura. A unica allorção na divisa estabelecida pelo Bando de 12 de outubro foi a decisão do districto de Jacuhy, tomada por S. Paulo.

A mais allorçativa que a Junta podia ter escolhido, sem abandonar intinamente as lutas soltas, o que aliás estava auctorizada a fazer, seria a decisão de definir a linha 3.º de Thomaz Ruy de Barros, porém, não podia ser feito sem se introduzir algumas novidades ao demarcação, que não demandava seja para ser traçada no terreno sem ser descripta de novo.

Não consta que Luiz Diogo tenha communicado ao viceroy o seu Bando e Instrucções, que não estão mencionados na sua carta de 10 de setembro de 1765. Elle propriamente protestou que a sua demarcação importava em uma nova demarcação de limites, que não foi considerada pela Junta por não ter sido submettida a ella. Si tivesse sido considerada pela Junta e aceita por esta, o dr. Cupertino talvez não achasse falta e erro na interpretação dada ao Aviso.

Está ainda equivocado o dr. Cupertino quando diz que o governo portuguez se negou a approvar o Assento de 12 de outubro. ESCRITA não é o acto e entre deixar, por inertia, de fazer, não contra e negar-se a fazer ha uma differença que, em direito, não deixa de ter sua importancia.

23. E quanto, Pedro Dias Paes Leão era natural de Fraja, districto do Rio de Janeiro, onde seu pai, paulista, estava estabelecido desde 1701, pelo menos.

Como constructor e em grande parte proprietaria da estrada uoca de Rio de Janeiro a Minas, pelo valle do Paralybama, esta familia Paes Leão



José Antonio da Silva, deputado mineiro, combatendo o projecto com as seguintes palavras: 'Tem este projecto por fim marcar os limites entre as provincias de Minas Geraes e S. Paulo, deve perguntar si ha razoes geraes, deve-se fazer demarcação dos limites destas provincias com todas aquellas com que dividida: si ha razoes particulares, então fiquem aliado o projecto, até que sejam presentes á camera todas essas razoes.

Perguntando-me pois, que o projecto não pôde por ora entrar em discussão. Eis o que disse Bernardo Pereira de Vasconcellos: 'O illustre autor desse projecto não se enferma e não pôde comparecer para produzir as razoes que teve em vista, e julgo que o projecto foi muito acertado com muitas boas vistas.

Pertence á provincia de Minas uma povoação que está muito vizinha de S. Paulo, e que se pôde comunicar melhor com aquella provincia do que com a de Minas; ha muitas outras razoes que se devem attender até para prevenir contestações para o futuro; ainda o anno passado houve um conficto com o ovidor. Já o conselho de Minas tem dado providencias conformes as suas attribuições, mas não podendo tomar medidas geraes como decaem os povos, encontram embaraços.

Deziam oses povos a separação da provincia de Minas, para se livrarem do tributo que só pagam os mineiros e de que são isentos os moradores de outra parte, estava no seu alcance; mas não pôde dar uma decisão geral que os povos queiram, porque sempre acham difficuldades na decisão deste negocio, enquanto se não derem por uma vez.

Esses lugares estão fornecidos por dezessas de Minas Geraes, e os povos mesmo exportam os males que soffem para ver, si se livram do quinto, que é a partilha da gente mineira, e não dos habitantes da outra parte.

Não sei mesmo si seria sufficiente esperar que entrasse em segunda discussão esse projecto do direito do quinto que pagam os mineiros. Uma realmente ser nullo para ser distinguido desta maneira, e ter esse privilegio. Por isso entendo que se adiasse esta questão, porque de certo não se decidem as regras da provincia de Minas Geraes; mas si esta razão for bastante, pôde entrar em discussão.

Ficou aliado o projecto. Em 1836 a questão foi tratada no Senado e em consequencia, a 8 de junho daquella anno, pediu o ministro do Imperio ao presidente de S. Paulo informação sobre se convinha fazer-se alguma alteração nos limites das duas provincias (doc. 44) [pag. 714].

No anno seguinte a assembleia provincial de S. Paulo votava uma indicação para que se representasse aos Poderes Nacionais sobre a necessidade de marcar-se definitivamente os limites das duas provincias e pedindo para se terminar um projecto de lei, approvedo em segunda discussão (sic) em 1837 (doc. 45) [p. 714] e na respectiva representação que então foi dirigida á Assembleia Geral (doc. 46) [p. 715], dizia-se entretimadamente 'ter servido de divisã por annos o Rio Sapucahy, desde a sua origem no braço chamado Sapucahy-guaçu, que nasce na Mantiquieira e incoherentemente mais adiante alludia á necessidade de mais uma commoda divisã (S. Paulo e Minas).

Até 1850 a questão de limites deixou de preoccupar a attenção dos poderes publicos (69) e limitou-se ás constantes e ininterruptas discussões locais; neste anno porém foi apresentado na Camera dos Deputados, em sessão de 5 de julho, (doc. 47) [pag. 720] um projecto de lei, assignado por cinco deputados, autorizando o governo a 're-estabelecer as antigas divisões ou designar novas entre os municípios de Mogy-mirim e Pindamonhangaba, da provincia de S. Paulo e os de Minas Geraes que confinam com os ditos municípios.

Neste projecto de lei restringia-se o territorio litigioso a pequena faixa de zona litorânea dentro da qual devia passar a linha divisoria, solução minima possível e aceitavel deante dos factos. (70)

Este projecto, como todos os outros relativos ao assumpto, não teve andamento.

Assim delimitada, a linha divisoria viria approximar-se da demarcação por ordem do Conde de Bobadella, unico que mereceu formal e explicita approvação do poder competente para fazê-lo.

O conflicto levantado em 1854, entre o juiz municipal da Villa de Jaculy e o da Villa da Franca, em consequencia de pretender este ultimo um inventario em territorio mineiro, determinou o aviso do Ministerio do Imperio de 14 de fevereiro de 1852 (doc. 48) [pag. 722] dirigido ao presidente de S. Paulo, em resposta a um officio deste, de 7 de março do anno anterior, (doc. 49) [pag. 744] visto que recomendaria possivelmente 'escrupulosamente mantidos os limites conhecidos antes da demarcação nortista, a que procedeu a camera municipal da Villa da Franca, por serem esses os da antiga possessão das Autoridades mineiras, como se deprehe da declaração da mesma camera e de que a tal respeito informava essa presidencia no já citado officio, quando disse que aquella demarcação comprehendia cincoenta e nove casars que antes não pertenciam á provincia de S. Paulo.

O acto illegal e absurdo da Villa da Franca, (71) traçando a seu bel prazer suas divisões com a Villa de Jaculy é assim declarado irrita e nullo pelo governo geral, declaração fundada em explicita confissão dos proprios interesses e independente de intervenção mineira.

A nova demarcação de que trata o aviso supra fôr feita por uma commissão de tres membros nomeados pela camera da Franca, em 1850 (doc. 50) [pag. 732] que não annuía de Jaculy (72) e pelo contrario protestou por julgar desnecessaria tal demarcação (doc. 51) [pag. 724].

O governo geral, annullando a nova demarcação da camera da Franca, em nome do mesmo aviso ao presidente de S. Paulo a remessa do esclarecimento e documentos acerca dos limites dos dous municípios, ao que respondeu o presidente de S. Paulo prometendo documentos, mandando abrir inquerito e ouvir pessoas antigas e propondo ao mesmo tempo a nomeação do major de engenheiros Luiz José Monteiro (doc. 52) [pag. 735] para reconhecer e tomar uma planta dos pontos contestados e ao mesmo tempo insistiu que se pediam designar novos limites a essas divisões.

Sente-se que o governo paulista não depositava grande confiança nos documentos que a coller e que preferia antes que se estabelecessem novas divisões, principalmente sendo estas entendidas sobre um plano apresentado por engenheiro de sua interior confiança. (73)

O governo geral não attendeu ao pedido do governo paulista por julgar a proposta de novas divisões inopportuna e extemporanea (doc. 52) [p. 735]. Durante os annos de 1852-1853 produzida entre as freguezias da região sul-mineira, provavelmente por effeito de activa propaganda paulista, um movimento popular tendente a desmembrarem-se da provincia a que pertenciam ou para constituirem uma nova ou para se annexarem a S. Paulo.

Sem entrar na apreciação das causas e dos fundamentos determinantes de semelhante movimento, convém consignar que nos documentos a elle referentes vamos encontrar incontestaveis provas do direito e posse (74) que da referida região assistem a Minas.

Assim é que os milhares de habitantes que subserviram abaixo assignados, pedindo transferencia ou annexação a S. Paulo, confessam todos pertencer a provincia de Minas não só pelos argumentos que nos referidos documentos expendem, como pela formula invariavelmente usada: 'Os abaixo assignados moradores no município A, comarca B, da provincia de Minas Geraes; ou então: 'Os moradores do districto O, pertencente ao município C, da provincia de Minas Geraes (docs. 53 e 54) [p. 772-776].

A propria Assembleia Provincial de S. Paulo, em representação dirigida á Assembleia Geral, (docs. 55 e 56) [p. 810 e 814], reconhece a direito e a posse mineira e mais uma vez neste importante documento faz a mais explicita e mais categorica confissão; depois de longamente fundamentar a referida representação, seja de leve levantar a menor duvida ou contestação a respeito do nosso direito, conclue a assembleia confessando que as modificações decretadas na antiga divisã territorial do Imperio não são filhas de outro pensamento, se não o que pôde ser qualificado como procedente da utilidade geral e da commodidade dos povos.

Os fundamentos numerados na referida representação são todos, ora facio ora explicito depoimento a favor de Minas; é porém expressivo,

(69) E quando foi que preoccupou seriamente a attenção dos poderes publicos?

(70) Podendo ser resolvida por um traço de penna pelo governo colonial, esta questão ainda pede do colação hoje, 178 annos depois!

(71) O projecto referido diz: 'O governo fica autorizado para, á vista dos exames a que proceder, e dos documentos que existirem, restabelecer as antigas divisões, ou designar novas, como for mais conveniente á utilidade dos povos.'

(72) Não se encontram aqui a restrição da zona litigiosa e o reconhecimento da demarcação feita por ordem do Conde de Bobadella como o unico documento a ser considerado?

(73) O acto da Camera de Jaculy, em 1814, traçando a seu bel-prazer as suas divisões com a Villa da Franca, acto este asperamente reprovado pelo proprio governador de Minas, não foi 'illegal e absurdo' e não foi declarado irrita e nullo por uma autoridade competente?

(74) Como em 1814 'não annuía' a camera da Franca á 'novissima demarcação' feita pela camera de Jaculy, que levantou contra si não somente os protestos da camera da Franca e do governador de S. Paulo, como também a reprovção formal do proprio governador de Minas!

Assim vemos que, no entender do dr. Cupertino Siqueira, a desobediência da camera de Jaculy não somente firmou na occasião o seu direito, como fez com novos direitos para futuras extensões, ao passo que a obediência da camera da Franca annulla os seus direitos anteriores!

(75) Devo lembrar, na verdade, para ser distinguido desta maneira, e ter esse privilegio. Por isso entendo que se adiasse esta questão, porque de certo não se decidem as regras da provincia de Minas Geraes; mas si esta razão for bastante, pôde entrar em discussão.

por ser arithmetico, o segundo fundamento no qual a Assembleia Provincial Paulista declara que 'as terras da provincia de Minas estão apenas a 14 leguas da capital paulista e 80 da capital de Minas'.

Assim, um movimento de franca hostilidade aos interesses mineiros produziu o mais benefico dos effeitos, a prova a mais fôrta, e a argumentação a mais documentada que desejar se pôde (75).

Durante o anno de 1854, o movimento separatista tomou um novo caracter; immensas freguezias, municípios e comarcas de Minas dirigiram-se á Assembleia Geral, pedindo a organização de uma provincia no sul de Minas.

A commissão de estatística invariavelmente deferia as representações, pedindo a respeito informações ao governo.

Diversos projectos de divisã de Minas em duas e mais provincias foram imaginados e de quasi todas as zonas surgiram pedidos de criação de uma nova provincia; houve mesmo um municipio que chegou a pedir de uma só vez a criação de duas provincias.

Na sessão de 4 de agosto de 1854, o deputado Francisco Octaviano apresentou o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º As comarcas de Sapucahy, Rio Verde e Tres Pautas e o município de Lavras, pertencentes á provincia de Minas, formam uma nova provincia, tendo por capital provisoria o lugar que o governo designar, até definitiva resolução da Assembleia Provincial respectiva.

Art. 2.º Os limites actuaes daquelles pontos, em relação ás outras provincias, depois de verificados administrativamente, serão os limites da nova provincia.

Na sessão de 14 do mesmo mez entrou em discussão o projecto que foi consultado pelo Visconde de Paraná, presidente do conselho, distincto mineiro e representante da provincia do Rio de Janeiro.

Tambem combateram o projecto os deputados mineiros Francisco de Paula Santos e Joaquim Deffino Ribeiro da Luz: na sessão de 17 foi o projecto rejeitado, tendo apenas obtido um voto.

Da discussão havia e do texto do projecto se conclue que o direito e posse mineiros jamais foram objecto de contestação (76).

Na sessão de 11 de junho de 1859, o deputado mineiro Agostinho José Ferreira Brites tentou justificar um projecto de lei annexando a S. Paulo as comarcas de Jaguary e Sapucahy (doc. n. 67) [p. 822].

Comquanto na redacção do projecto não se trate senão de dar novas divisões ás duas provincias, se vê do discurso proferido pelo deputado Brites, o qual dizia que 'haberia o mandato si annuía sub preterito, que se trata de facto da transferencia das duas comarcas para S. Paulo e que se fundava tal medida em pessimos argumentos de ordem economica e administrativa e que nenhuma só vez foram postos em duvida os nossos direitos.

O deputado Brites não logrou ver o seu projecto na ordem do dia. Em aviso de 21 de junho de 1860, o ministro do Imperio mandava que o presidente de Minas incumbisse a algum engenheiro a fixação dos limites e ordenava ao de S. Paulo que lavasse o facto ao conhecimento da camera da Villa da Franca para esta se entender com o encarregado da demarcação (docs. 68 e 69) [p. 827-828].

Determinava o citado aviso que a linha divisoria assim estabelecida seria respeitada até ulterior deliberação do governo imperial ou até que o poder competente resolvesse sobre o assumpto.

Foi incumbido da espulhosa missão pelo presidente de Minas o engenheiro Francisco Eduardo de Paula Aroeira, a quem foram dados amplos poderes de accordo com o aviso de 21 de junho.

O engenheiro Aroeira, aceitando a patriótica que difficil commissão do governo de Minas (77), procurou dar-lhe o mais cabal desempenho, agindo com toda moderação e lealdade e animado do desejo de obter uma solução conciliadora (78) e digna para ambas as partes.

A 27 de agosto, antes de iniciar os estudos topographicos da zona a demarcar, levou elle ao conhecimento da camera da Franca o seu intuito, afim de que esta tomasse as providencias que seu patriotismo e intelligencia aconselhassem.

Terminados os estudos do terreno, pediu o distincto engenheiro, em officio de 4 de outubro do mesmo anno, que 'esta uma das comarcas interessadas nomeasse uma commissão de cidadãos probes e imparciais para discutir e deliberar sobre uma proposta de novas divisões. (docs. 70 e 71) [p. 835].

A camera de Jaculy, louvando-se na competencia, lealdade e imparcialidade do engenheiro Aroeira, julgou-se dispensada de nomear qualquer commissão e deixou entregue ao proprio engenheiro a causa de seu município; a camera da Franca nomeou uma commissão composta dos cidadãos José Eduardo de Figueiredo, Joaquim José da Rocha Neves Junior e Albino Nunes da Silva: o primeiro, vereador municipal, tendo tomado parte nos conflictos havidos entre o juiz municipal supplente da Franca; o segundo, é o mais suspeito dos tres e invariavelmente inconfessavel para o exercicio de tão importante commissão, por ser filho do juiz municipal supplente da Franca, parte interessada na demarcação de limites e responsável directo pelos anteriores conflictos (79).

Faltam detalhes sobre o terreno.

Era de ver que com tal commissão seria impossivel todo accordo; a commissão tentou fazer valer a demarcação de 1850, feita pela Camera da Franca—demarcação denominada nortista pelo ministro do Imperio e declarada improcedente—o que não conseguiu por falta de argumentos e documentos; vencida pela argumentação do engenheiro Aroeira e não tendo nenhum justo fundamento para se esquivar ao accordo proposto, lembrou-se o commissario Neves do frivolo pretexto de que o plano do engenheiro Aroeira resolvia tambem a questão de limites existentes entre a Villa da Franca e a de Passos para se esquivar de assignar o papel que lhe era apresentado, no que foi acompanhado pelos dois outros membros da commissão.

Notas as negociações, o engenheiro Aroeira redigiu a 5 de novembro o seu relatório e remetteu-o á camera de Jaculy, acompanhado do plano de demarcação, que tambem foi remittido á camera da Franca (docs. 72 e 73) [p. 846 e 854].

Esta proposta, como era de esperar, contra a demarcação do engenheiro Aroeira e quando este em 1861 teve de ser ouvido, o contra-protesto não julgou necessario nada acrescentar ao seu relatório, que antecederamente, como muito bem o disse em officio dirigido ao presidente de Minas, havia respondido ás arguições que lhe foram feitas (80).

Comunicado ao ministro do Imperio o resultado da missão do engenheiro Aroeira, ordenou o governo em avisos dirigidos aos presidentes de Minas e S. Paulo (docs. 74 e 75) [p. 863-864], que fossem respeitadas as divisões daquello engenheiro até ulterior deliberação da Assembleia Geral.

Em 1865 a camera de Caacund procurou trazer á discussão a questão de limites, pelo que lhe foi ordenado pelo presidente de S. Paulo que se envolvesse dentro do territorio, em cuja posse se achava sem contestação.

Em 1867 o presidente de Minas, Joaquim Saldanha Maranhão, a proposito de uma questão levantada entre Caldas e S. João da Boa Vista, propunha ao Ministro do Imperio a nomeação de um engenheiro de cada uma das provincias para juntos percorrerem a linha divisoria, reviderem os pontos litigiosos, eingindo-se o mais possível ás antigas divisões (doc. 77) [p. 871].

Os documentos aqui referidos são de origem paulista e constituem os mais importantes do arquivo de S. Paulo e sobre os quaes fundam os nossos visinhos todas as suas pretensões (81).

Não temos exhibido mais de novo e nem tão pouco desenvolvido segredo, si os ha, sobre a questão; a verdade, a sinceridade e a boa fé foram nossos guias na confecção do presente trabalho.

Interpretar, elucidar e desfazer enganos, proposições ou não, foi o nosso empenho (82).

Os Estados não podem preferer para si o que a Constituição prohibe para a União—a conquista do territorio; a limitação da posse antiga ou moderna ha de ser fatalmente a solução para as questões desta natureza (83 e 84).

(75) Devo sentir bem francos no terreno do direito o advogado que, apesar das suas numerosas exaltações e pesados adjectivos, não apresenta argumentos desta qualidade como o mais forte estio da sua causa!

(76) Com effeito!

Do modo que somente agora é que apparecem contestações!

E a longa, longuissima, historia aqui resumida pelo proprio dr. Cupertino Siqueira a narrativa do tudo quanto quizermos neste mundo, menos de contestações sobre as fronteiras de S. Paulo e Minas!

(77) 'Do governo de Minas', note-se bem.

(78) 'Solução conciliadora', que dava á camera de Jaculy muito mais do que a linha pretendido!

(79) E não houve 'suscepção' e 'incompatibilidade moral' para o representante da camera de Jaculy, engenheiro Aroeira, se collocar na posição de advogado e juiz na mesma causa!

Como engenheiro do governo de Minas devia estudar as questões de limites e dar parecer tecnico e imparcial, e como representante da camera de Jaculy devia defender os seus interesses.

(80) Esta dupplicidade de caracter é que se deu o nome de 'espírito conciliador'.

(81) Resposta esta que não satisfaz o presidente de Minas, José Bento da Cunha Figueiredo, que, na opinião do dr. Cupertino, devia ter sido muito franco em questões de direito, da administração e do desrespeito á propriedade alheia.

(82) É interessante notar que sobre estes mesmos documentos, os mineiros fundam as suas pretensões.

(83) 'Com effeito' o empenho do autor da Introdução do vol. XI do Arquivo do Estado de S. Paulo, do director deste Arquivo e do autor destas notas.

(84) Aqui, como no projecto de lei que apresentamos ao Congresso Federal, o dr. Cupertino abandona o terreno do direito, em que tinha, com tanto zelo, procurado manter-se e agarra-se á doutrina da posse antiga ou moderna, dando no seu projecto preferencia á 'moderna'.

Para como consequencia não só a paz, a harmonia, nas relações estaduais, como o bem entre os habitantes do mesmo Estado.

E' possível que tenhamos errado? Porém foi nosso intuito acertar.

IV

Por todo quanto ficou dito acima pelo dr. Cupertino de Siqueira se vê que este illustre deputado mineiro se achava sobre os direitos de Minas, que elle affirmava terem sido flagrantemente violados por S. Paulo em todos os pontos da fronteira, onde tem havido conflictos entre as autoridades dos dois Estados.

Entretanto, em vista destas contendas e do seu historico feito por S. Paulo, a conclusão a que chegou, expressa na apresentação de um projecto de lei sobre estas divisões, baseado unicamente na posse actual do territorio, vem demonstrar que S. Paulo se sente franco no terreno do direito, sendo incongruentes e absolutamente inaceitaveis para elle mesmo os argumentos legais que adduziu em defesa da causa de seus constituintes.

Se é verdade que o direito de Minas sobre o territorio que hoje occupa a fronteira de S. Paulo tem sido mantido, como allega o dr. Cupertino, á custa de uma constante e inalterada moderação e coudescentimento dos mineiros em relação á mudança appropria dos paulistas, então segue-se que Minas tem direito a uma zona de territorio aquem da presente linha de suas actuaes fronteiras.

Pois, se, fazendo os mineiros, em tal commissão aos paulistas, possuírem elles as suas fronteiras actuaes, é claro que os paulistas pela desobediência por ferencia de que sempre foram objecto por parte do governo portuguez, se mantiveram intranquillos nos seus direitos e não fizeram concessão alguma, a sua jurisdicção se estenderia hoje sobre territorios pertencentes a Franca, Cajuzy, Moçoca, Caacund, S. João da Boa Vista, Espírito Santo do Pinhal, Itajira, Serra Negra, Socorro, Amparo, Bragança, S. Bento do S. J. e outros municípios paulistas situados nas suas fronteiras.

Sobre esta faixa de terreno poder-se-ia estabelecer uma linha divisoria definitiva, que resolvesse as difficuldades e satisfizesse ambas as partes, e, dando Minas alguma coisa dos seus antigos direitos em beneficio da paz e da harmonia entre os dois Estados, e deixando a S. Paulo de algumas das suas pretensões em troca de algum territorio sobre o qual os seus direitos eram contestados.

Para bem destrahir a largura e extensão dessa faixa de terreno é porém, necessario que Minas apresente os documentos que, em direito, delimitam os limites occidentales e australes da zona contestada tão claramente como os limites pretendidos e reclamados por S. Paulo.

Sim; para obter a determinação dessa faixa seria indispensavel que Minas fizesse delimitar categoricamente os limites dos terrenos sobre os quaes se julga com antigos direitos; porém, o dr. Cupertino, como todos os seus predecessores, affirma a existência desses antigos direitos, que constituem a base do seu direito sobre as possessões que actualmente mantem nas fronteiras paulistas, mas, do mesmo modo que os seus antecessores, se absten de embaraço de definir os limites desses direitos e de trazer a linha divisoria, historica e legal, que pretende para o seu Estado.

S. Paulo, pelo contrario, baseado nos seus direitos, define as suas pretensões de um modo tão claro e positivo que, se a questão fosse decidida a seu favor por um tribunal qualquer, a linha divisoria entre os dois Estados poderia ser immediatamente corrida de maneira que nem um só palmo de terreno poderia ser posto em duvida.

Abandonando o terreno do direito, no qual combatem com tanto esforço e gôlo, para apresentar ao Congresso Federal um projecto de lei baseado exclusivamente sobre o facto material da posse, parecemos que o dr. Cupertino comprometteria seriamente a causa que defende, porque o facto de dar esta forma á questão importa de sua parte confessar que, não obstante os seus pesados adjectivos applicados aos paulistas, S. Paulo se sente franco no terreno legal; e a propria natureza dos seus argumentos, que analysamos nas notas ás suas Objeções, nos confirma nesta opinião.

Como os mineiros têm sempre allegado a 'divida' como base de suas pretensões, mas tem sempre se absteido de definir a linha divisoria da região sobre a qual se estende esse profundo direito, vamos prestar-lhes este serviço, delimitando tres linhas divisórias que podem ser suggeridas pelos factos occorridos:

1.ª — Se os direitos dos mineiros estão baseados sobre a 'Introdução' de Gomes Freire de Andrade, de 27 de maio de 1739, a linha divisoria pôde ser definitivamente bem definida como correndo pelas cabeceiras dos ribeiros que do sul vão desaguar no rio Sapucahy. Por esta linha determinada pelas contravencções talvez não convinda aos mineiros porque está inteiramente dentro das suas possessões presentes.

2.ª — Se estão baseados, como alguns affirmam, sobre o Aviso de 25 de março de 1767, a linha divisoria pôde ser regularmente bem determinada pelo 'Itinerario' de Luiz Diogo, governador de Minas, traçado em uma mappa daquella época feita por ordem do mesmo governador.

Porém esta linha tambem não poderá agradar aos mineiros porque está inteiramente dentro das suas actuaes possessões e só poderá aproveitar aos paulistas, dando-lhes extensos territorios situados ao ponto daquella fronteira.

3.ª — Se estão baseados sobre o 'Acto de Demarcação do capitão Thomaz Ribim de Barros Barreto, então a linha divisoria pôde ser delimitada como correndo pelo alto da Serra da Mantiquieira, desde a fronteira do Estado do Rio de Janeiro até o Morro do Lopo, ficando vazia e indeterminada em todo o resto da fronteira paulista até o Rio Grande.

A maior latitude que se pôde dar a esta demarcação é a antiga estrada de S. Paulo a Goyaz, traçada em um tempo, a qual pôde ser alongada pelas pretensões mineiras tanto nas vizinhanças da cidade de S. Paulo, ou de Jundiahy, como em pontos além do rio Mogy-guaçu, que em diversas occasões tem sido escolhida por Minas.

E tal é a elasticidade que a 'carta autoris' Thomaz Ribim deu ao seu 'Acto de Demarcação' que, por elle, os mineiros podem reclamar como propria parte sua uma grande parte dos municípios paulistas de S. Paulo, Jundiahy, Campinas, Itatiba, Atibaia, Bragança, Amparo, Socorro, Serra Negra, Mogy-mirim, Itajira, Espírito Santo do Pinhal, S. João da Boa Vista, S. José do Rio Preto, Caacund, Moçoca, Casa Branca, S. Simão, Ribicory Preto, Batatas, Franca, Caacund, Niquironga e Santa Rita do Paraity, com tanto direito quanto allegam elles ter sobre os territorios que hoje occupam de S. Sebastião do Paraity, Mazumbão, Pugas de Caldas, cidade de Caldas, Ouro Fino e Jaguary.

A referida estrada para Goyaz partia da cidade de S. Paulo e seguia para Jundiahy e Campinas acompanhando mais ou menos o traçado das actuaes estradas de ferro ingleza e paulista. De Campinas até Casa Branca a sua direcção geral era quasi a mesma da presente estrada de ferro mogy-guaçu, por Mogy-mirim, Mogy-guaçu, Matto Secco e Casavel, onde havia antigamente a barreira ou registro de Itajuba. De Casa Branca a Batatas e Franca seguia em linha menos curva do que a via ferrée mogy-guaçu e passava por Cajuzy, deixando á esquerda os sitios onde hoje estão as cidades de S. Simão e Ribicory Preto. Da Franca para deante pendia muito para a esquerda e, passando por terrenos do Carmo da Franca e Santa Rita do Paraity, ia a travessar o Rio Grande talvez uns 80 kilometros abaixo da actual ponte do Jaguary da estrada de ferro mogy-guaçu.

Ora, a linha divisoria pretendida pelo 'actauctor' Thomaz Ribim vinha das fronteiras do Rio de Janeiro, pelo alto da Serra de Mantiquieira, até o Morro do Lopo, que fica apenas a cerca de 13 leguas ao norte da cidade de S. Paulo. Do Morro do Lopo devia a linha vir cahir algumas na referida estrada antiga de Goyaz, em algum ponto escolhido pelo governo de Minas, ponto este que tanto podia ser a cidade de S. Paulo como Jundiahy, Mogy-mirim ou Cajuzy, onde os mineiros tentaram, em 1771, estabelecer uma barreira ou registro na passagem da dita estrada sobre o Rio Paraity.

O governo antoniano de S. Paulo tinha sido supprimido naquella tempo (1749) e a capitania estava sendo dirigida pelo coronel Alexandre Luiz de Souza Meneses, commandante militar das fortalezas de Santos e delegado de immediata confiança do vice-rei Gomes Freire de Andrade, que era o amigo dos mineiros e o protector incesante dos seus interesses.

Não havia quem protestasse em nome dos paulistas e 'corridor mineiro' Thomaz Ribim tentou pelo seu traçado dar a Minas Geraes todo o territorio paulista situado ao lado das actuaes actuaes estradas de ferro Ingleza e Paulista até Campinas e da estrada mogy-guaçu até a Franca, e mais toda a extensa região além da Franca, situada entre Caacund, Santa Rita do Paraity e o Rio Grande.

Erão fôrta desmoralizadas e abismaes as consequencias que se poderiam tirar deste famoso 'Acto de Demarcação do capitão mineiro' Thomaz Ribim, que apenas restantada a capitania de S. Paulo e nomeado seu governador o general D. Luiz Antonio de Souza, tratou este de decair a questão e protestar contra as pretensões mineiras, escriptivas dos direitos da sua capitania e usurpadores do seu territorio.

Demais, são tão enormes as vantagens e favores que Thomaz Ribim tentou fazer aos seus patrios, objectos de 'desobediência por ferencia' do governo colonial, á custa dos desprotegidos paulistas, que a propria excessiva modéstia e muito appropria moderação dos mineiros devia de algum modo impedir para que elles não acreditassem essas vantagens e favores em vista das condições historicas do momento.

Se a animosidade do vice-rei Gomes Freire e o seu clima contra os paulistas o levaram a aconselhar e obter do governo portuguez a supressão do governo antoniano de S. Paulo e o desmembramento desta capitania, com a organização de novos governos em Goyaz, Matto Grosso e regiões do Sul, comquanto continuava a ceder a sua protecção a Minas Geraes, nem por isso os paulistas estavam no caso de serem tratados como uma nação estrangeira vendida, a quem se despojava das suas propriedades e se nega o direito de protestar.

Entendemos, pois, que no terreno legal o Estado de S. Paulo está já par-

ado para submeter os seus direitos a discussão e julgamento, e no caso de ser vencido em suas pretensões, pôde ainda aceitar uma interpretação razoavel de qualquer das tres linhas acima descriptas como divisa sua com Minas Geraes, si a questão for sujeita á apreciação do tribunal paulista devidamente constituído, que declare, em vista das provas apresentadas pelos partes contendentes, que a linha escolhida é aquella que tem melhor fundamento legal.

Si os poderes publicos de Minas manifestassem o desejo de cooperar para a organização desse tribunal e disposição de aceitar o seu julgamento, feito depois de um cuidadoso exame das provas, então liberamos os Estados da Paraná e de Santa Catharina em conflictos identicos. S. Paulo estava no caso de tomar a si a iniciativa da formação desse tribunal afim de obter uma solução definitiva de suas velhas questões de limites.

Porém, si a opinião publica em Minas manifestada não por palavras, mas por acto expresso no projecto de lei apresentado pelo dr. Cupertino ao Congresso Federal, reclama que as questões sejam resolvidas no terreno da posse e não do direito, então tal iniciativa deve partir dos mineiros por que esses terrenos os paulistas não evidentemente fracos; e comquanto elles possam se resignar a fazer algum sacrificio em favor de uma solução definitiva destas contendas, não se deve esperar, nem se pôde exigir d'elles que tomem a iniciativa neste caso.

A verdade é que, si as questões devem ser decididas no terreno do direito, um tribunal apropriado para o seu julgamento já existe de facto, que é o Supremo Tribunal Federal, creado pela constituição da Republica. Nello podem as provas ser bem apreciadas, a defesa dos direitos das partes ser bem desenvolvida e uma decisão definitiva e imparcial ser dada por magistrados nomeados no estado de quiescência legal. No terreno legal seria este o caminho mais conveniente e mais digno a seguir, e a decisão dada traria o cunho da soberania judicial que caracterisava todos os actos dessa elevada corporação.

Porém, se Minas Geraes preferir que as questões sejam tratadas no terreno da posse, o caminho que tinha a seguir não era pelo projecto do dr. Cupertino, mas sim tratar de obter de S. Paulo um accordo amigavel, provisório, que satisfizesse ambas as partes e que fosse depois levado pelos representantes dos dois Estados ao Congresso Federal para final approvação. Isto é, as partes fazem o accordo e o Congresso Federal homologa o mesmo, tal qual como um contracto entre dois particulares, homologado por um juiz.

Qual destes modos de se chegar a um resultado final preferem Minas Geraes?

Acceptada aquella Estado um julgamento das questões pelo Supremo Tribunal Federal no terreno da justiça, se este modo não for proposto pelo governo de S. Paulo? Ou, se preferir uma decisão baseada sobre a posse, generalizar tomar a si a iniciativa da organização de uma commissão mista que estabeleça as bases de um ajuste satisfactorio para ser depois definitivamente homologado pelo Congresso Federal?

Estas questões não podem ficar eternamente sem uma solução definitiva, porque são fontes de continuos choques entre os governos dos dois Estados e frequentemente perturbam a paz e a harmonia que devem existir entre os seus habitantes. Uma solução definitiva, immediata, que conte de uma vez para sempre, pela paz, todos os germens de futuras discordias, se impõe entre uma das mais ardentes aspirações dos bons cidadãos e como uma das maiores necessidades para a paz e harmonia dos povos.

Não se alienem esta 'desiderata' com a conservação e legalização da linha divisoria que actualmente existe, porque esta é excessivamente irregular, arbitrária e extravagante com alguns lugares e sumamente vaga e indelimitada em outros, não satisfaz na actualidade, porque é mais nominal e apparente do que real, e não resolve as questões de modo a fixar as partes tranquillas quanto ao futuro.

O projecto do dr. Cupertino não remove de maneira alguma as dividas existentes, porque deixa as divisões como actualmente estão, irregulares, arbitrárias, absurdas ou indelimitadas. Si foi votado pelo Congresso Federal, representaria esse projecto de lei uma nova especie de 'status quo', compromissorio, mas não permanente, semelhante a aquelles estabelecidos no secolo passado pelo governo colonial, que com elles somente achamos as difficuldades e não as resolvem, e assim não tomamos a coragem de não se tornarem estas questões renovadas no futuro.

Direitos creados hoje pelo Congresso Nacional, composto de um certo pessoal que representa as necessidades e mesmo as paixões do tempo, podem ser alterados, modificados e até invertidos por um outro Congresso, composto de outros homens representantes de outras idéas e necessidades. Não trazem por isso as suas decisões aquelle cunho de primazia de perpetuidade, que deve caracterisar a solução destas questões e que exigem a paz e o sossego dos dois Estados contendentes.

Demais, si o projecto do dr. Cupertino fosse transformado em lei a sua applicação seria difficil e traria a necessidade de se verificar cuidadosamente os limites das possessões dos dois Estados, e em seguida de se proceder a uma troca de terreno, luctar por luctar, em diversas partes da fronteira contestada, afim de se obter uma linha mais racional ou mais natural, porque a que existe é inteiramente absurda e incoherente.

No terreno da posse poder-se-ia obter varias linhas divisórias mais racionais do que a actual, tornando-se como pontos de partida as áreas ou zonas desocupadas ao tempo das diversas 'status quo' estabelecidos pelo governo colonial e traçando-se nesses zonas as linhas mais naturais que se pudessem definir e localisar. Estas diversas linhas poder-se-ia escolher uma que satisfizesse ambas as partes